Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **ÊNIO RUARO – PR**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO GERAL
09-JUL-2015 16:04:04

PROJETO DE LEI Nº 129/2015

Súmula: Denomina a via pública de "**Moroslavo Flessak**".

Art. 1° Fica denominada de **"Moroslavo Flessak"**, via pública localizada no Loteamento Jardim das Torres, Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei n° 1477, de 14 de julho de 1996.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2015.

Ênio Ruaro

Vereador PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

HITÓRICO MOROSLAVO FLESSAK

MOROSLAVO FLESSAK, natural de Palmas no Paraná, nascido em 24 de novembro de 1929, era filho de Pedro Flessak e Maria Flessak. Mudou-se para Pato Branco em 1945, quando seu pai montou um armazém em sociedade cm Brasílio Fleituch.

Em 26 de dezembro de 1953, casou-se com Maria Aparecida Machado Flessak e tiveram três filhos: Miroel, Marlucy e Marcelo Flessak.

Durante os 37 anos vividos em nosso município, dedicou-se em vários segmentos trabalhando 6 anos como serralheiro, 22 anos como sapateiro e 9 anos como estofador na empresa Cattani S.A Transporte e Turismo.

Desde sua chegada em Pato Branco- PR, ainda adolescente, tornou-se um patobranquense de coração. Cidade onde conquistou muitos amigos, sendo querido por todos.

Moroslavo faleceu em 16 de maio de 1984, devido a um câncer na tireóide, deixando os filhos e muitas saudades a todos.



Pato Branco, 8 de julho de 2015.

Enio Ruaro
Vereador PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

2ª VIA

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Junta Comercial da Comarca de Pato Branco - PR
Registro Civil das Pessoas Naturais
ESCRITÓRIO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Estado do Paraná - Município de Pato Branco
Comarca de Pato Branco
"Foram Antonio Franco Ferreira da Costa"

Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL
do Registro Civil, Casamento, Nascimento e Óbitos

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data 16 de maio de 19 84, no Livro Nº C/5, à fls. 363, sob o Nº 2.885, foi feito o Registro de Óbito de "MOROSLAVO FLESSAK"

falecid o em 16 de maio de 19 84, às 09.00 horas neste distrito em domicilio à Rua Dr. Boltrão - nesta cidade.

de sexo masc. de cor ..... profissão estofador.

Natural de Palmas- Paraná

domiciliado e residente nesta cidade.

com 54 anos de idade, estado civil casado, filh o de Pedro Flessak e de Maria Flessak.

tendo sido declarante O sr. Mirocl Flessak.

e o óbito atestado pelo Dr. Iaroslau Koslinski.

que deu como causa da morte Carcinoma Tireoidenano.

e o sepultamento foi feito no cemitério de Municipal desta Cidade.

Observações: Era casado com a sra. Maria Aparecida Machado Flessak e deixa os seguintes filhos:Mirocl, Marluci e Marcelo.Deixa bens a Inventariar. :x.x.x.

ÁREA DE RESERVA MUNICIPAL DOADA NO LOTEAMENTO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PRÉ-APROVADO
24/04/15
VALIDADE: 10 MESES
Sec. de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PREENCHIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREENCHIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 12.244.460/0001-44

FONE: 46 3225-0009

AVENIDA TUPI, N° 77

BAIRRO BORTOT

PATO BRANCO-PR

AUTOR DO PROJETO

ADÃO AURÉLIO ALVES DE MORAES
arquiteto e urbanista CAU nº A28536-6

CO-AUTORA DO PROJETO

DANIELI RALDI
arquiteta e urbanista CAU nº 159149-5

PROPRIETÁRIOS

A3M CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 04.386.191/0001-22

JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 10.143.496/0001-06

MARCANTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ: 13.870.859/0001-01

PROJETO URBANÍSTICO

EMPREENDIMENTO
LOTEAMENTO JARDIM DAS TORRES

ENDEREÇO
LOTE N° 61-D

ÁREA TOTAL
198.981,75 m²

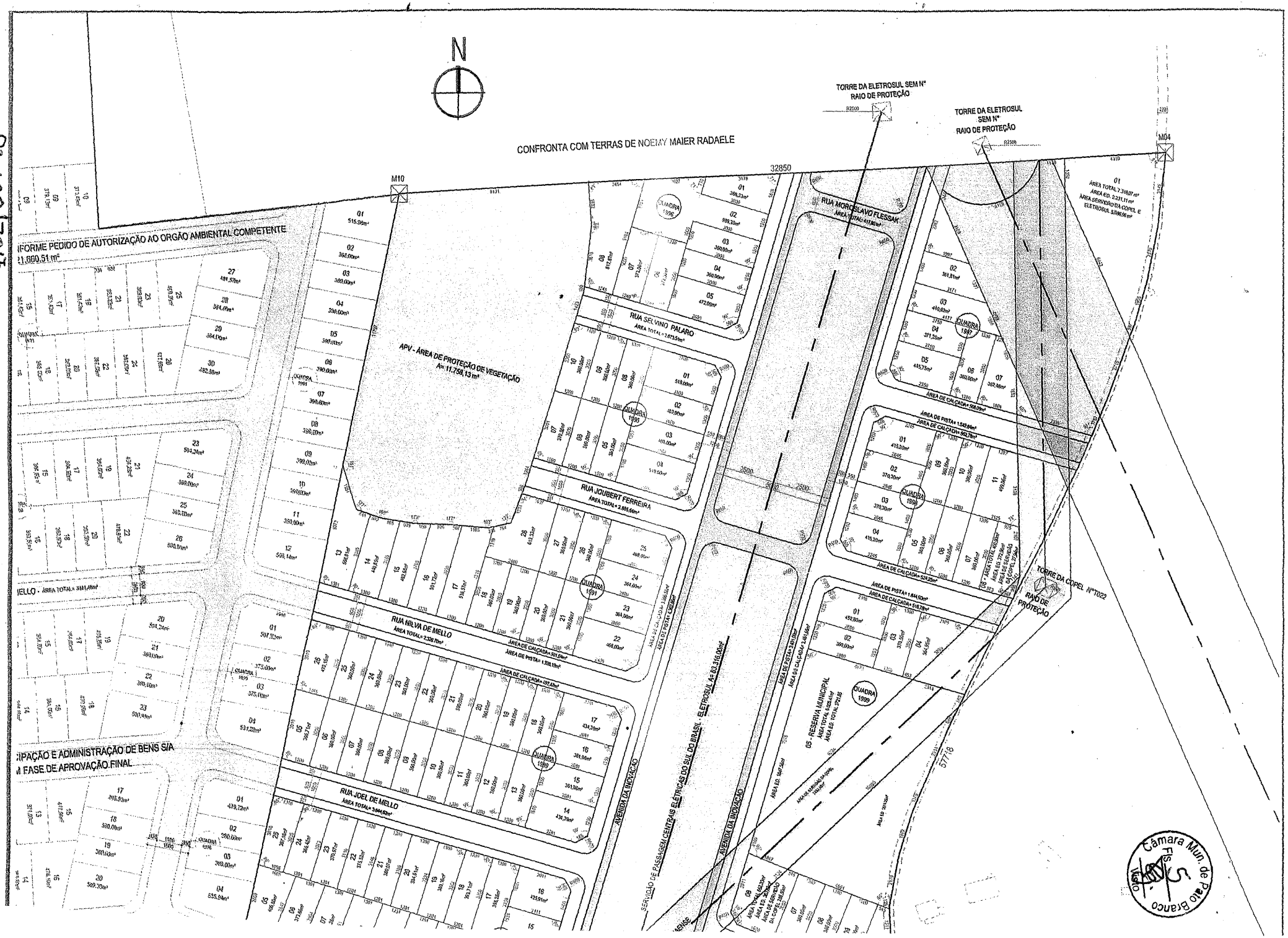
PROJETO
PROJETO URBANÍSTICO DE LOTEAMENTO

PRANCHA
U

ESTATÍSTICA
PLANTA DE SUBDIVISÃO DE LOTES
ESTATÍSTICA

DATA	ESCALA	DESENHO	CIDADE
ABRIL 2015	INDICADA	DANI RALDI	PATO BRANCO - PR

03/05


N
CONFRONTA COM TERRAS DE NOEMY MAIER RADAELE
TORRE DA ELETROSUL SEM Nº
RAIO DE PROTEÇÃO
TORRE DA ELETROSUL
SEM Nº
RAIO DE PROTEÇÃO
M10
M04
32850
RUA MIROSLAVO FLESSAK
ÁREA TOTAL= 417,81m²
RUA SELVINO PALARO
ÁREA TOTAL= 2.873,59m²
RUA JOUBERT FERREIRA
ÁREA TOTAL= 2.855,69m²
RUA HILVA DE MELLO
ÁREA TOTAL= 2.308,70m²
RUA JOEL DE MELLO
ÁREA TOTAL= 3.084,80m²
APV - ÁREA DE PROTEÇÃO DE VEGETAÇÃO
A= 11.758,13 m²
AVENIDA DA INOVAÇÃO
SERVIDÃO DE PASSAGEM CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL A= 63.316,00m²
05 - RESERVA MUNICIPAL
ÁREA TOTAL 6.024,41m²
ÁREA ED. TOTAL 2.701,65
TORRE DA COPEL Nº T022
RAIO DE PROTEÇÃO
QUADRA 1990
QUADRA 1991
QUADRA 1992
QUADRA 1993
QUADRA 1994
QUADRA 1995
QUADRA 1996
QUADRA 1997
QUADRA 1998
QUADRA 1999
INFORME PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AO ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE
21.600,51 m²
IPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A
M FASE DE APROVAÇÃO FINAL
Câmara Mun. de Rio Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa revogar a Lei n° 1477, de 14 de julho de 1996, tendo em vista que na época houve um equivoco onde a referida via pública com nome de Moroslavo Flessak não existe no município de Pato Branco. Em razão disso apresentamos um novo Projeto de Lei onde a Rua Moroslavo Flessak estará localizada no Loteamento Jardim das Torres.

Pato Branco, 6 de agosto de 2015.

Enio Ruaro
Vereador PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

LEI Nº 1477/1996

DATA: 17 de julho de 1996.
SÚMULA: Denomina de "MOROSLAVO FLESSAK" via pública localizada no Bairro Anchieta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA MOROSLAVO FLESSAK via pública localizada no Bairro Anchieta, paralela a BR 158, entre as Ruas Cacique Angelo Cretã e Bom Jesus.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador OSVALDO RUARO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de julho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 129/2015

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Ênio Ruaro – PR, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Moroslavo Flessak"**, a via pública localizada no Loteamento Jardim das Torres, Bairro São Francisco, em Pato Branco – Pr.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

Pleitea também o autor, **a revogação da Lei nº 1.477, de 14 de julho de 1996**, que denominou via pública localizada no Bairro Anchieta como o nome do cidadão acima referenciado, **visando corrigir o equívoco ocorrido na época, vez que a via pública nela indicada, inexiste.**

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Jardim das Torres, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

Compulsando a legislação municipal, **constatamos que o referido cidadão foi homenageado com o nome de rua, através da Lei nº 1.477, de 17 de julho de 1996, entretando justifica o autor, que houve equívoco na época, pois citada via pública inexiste, razão pela qual pleita ao final a revogação da supra mencionada legislação.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Do ponto de vista legal, **recomendamos a supressão na íntegra do disposto contido no Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei**, através de emenda, tendo em vista que com o advento da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta oUso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, **passou a competir ao loteador executar por conta própria, sem qualquer ônus para o Executivo Municipal, todas as obras do loteamento, incluindo-se as placas de denominação de ruas. (art.56)**

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

No mais, a matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 7 de agosto de 2.015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2015

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Vereador Enio Ruaro - PR
PROTOCOLO GERAL: 023874-1/1
ASSUNTO: Denominação de via pública.
ENTRADA NA COMISSÃO: 10/08/2015
CIENTE DO RELATOR: 10/08/2015
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 129/2015, o Vereador propõe a denominação de "Moroslavo Flessak", via pública localizada no Loteamento Jardim das Flores, Bairro São Francisco, Pato Branco/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Ago-2015-16:39-023874-1/1

RELATÓRIO

O Vereador proponente em 09 de julho de 2015 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo a denominação de "Moroslavo Flessak", via pública localizada no Loteamento Jardim das Flores, Bairro São Francisco, Pato Branco/PR.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei tem o objetivo denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado. Moroslavo Flessak, nasceu em 24 de novembro de 1929, natural de Palmas/PR. Mudou-se para Pato Branco em 1945 quando seu pai montou um armazém. Em 26 de dezembro de 1953 casou-se com Maria Aparecida Machado Flessak e tiveram três filhos: Miroel, Marlucy e Marcelo Flessak. Durante os 37 anos vividos em nosso município, dedicou-se em vários segmentos trabalhando 6 anos como serralheiro, 22 anos como sapateiro e 9 anos como estofador na empresa Cattani S.A Transporte e Turismo. Desde sua chegada em Pato Branco/PR, ainda adolescente, tornou-se um patobranquense de coração. Cidade onde conquistou muitos amigos, sendo querido por todos. Moroslavo faleceu em 16 de maio de 1984, deixando filhos e muitas saudades a todos.

CONSIDERANDO ainda que, o proponente do presente Projeto de Lei, pleiteia a revogação da Lei n° 1.477, de 14 de julho de 1996, que denominou via pública localizada no Bairro Anchieta com o nome do cidadão acima referenciado, visando corrigir o equivoco ocorrido na época, vez que a via pública nela indicada, inexiste.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise tais como a Biografia, Cópia da Certidão de Óbito, cópia do referido mapa e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 129/2015. s.m.j.

Pato Branco, 10 de agosto de 2015.

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Claudemir Zanco – PROS
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Leunira Vigano Tesser - PDT
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT** componentes da **Comissão de Justiça e Redação** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 129/2015 (Denomina Via Pública de Moroslavo Flessak).

Emenda Supressiva

Suprime na íntegra o disposto contido no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei nº 129/2015.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 10 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-17-AGO-2015-16:30-02413-1/1

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Claudemir Zanco – PROS
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13

PROJETO DE LEI Nº 129/2015

Denomina a via pública de "Moroslavo Flessak".

Art. 1° Fica denominada de **"Moroslavo Flessak",** via pública localizada no Loteamento Jardim das Torres, Pato Branco, Paraná.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 1.477, de 14 de julho de 1996.

Esta Lei é de autoria do Vereador Enio Ruaro – PR.

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚERO 6497 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.655, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Denomina a via pública de "Moroslavo Flessak".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de **"Moroslavo Flessak"**, via pública localizada no Loteamento Jardim das Torres, Pato Branco, Paraná.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 1.477, de 14 de julho de 1996.

Esta Lei é de autoria do Vereador Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Terça-Feira, 15 de Setembro de 2015 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano IV – Edição Nº 0937

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.655, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Denomina a via pública de "Moroslavo Flessak".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada de "Moroslavo Flessak", via pública localizada no Loteamento Jardim das Torres, Pato Branco, Paraná.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 1.477, de 14 de julho de 1996.
Esta Lei é de autoria do Vereador Enio Ruaro.
Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod157620

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 129/2015

RECEBIDA EM: 9 de julho de 2015

SÚMULA: Denomina via pública de "Moroslavo Flessak"
(Via pública localizada no Loteamento Jardim das Torres).
(Revoga Lei nº 1477, de 14 de julho de 1996).

AUTOR: Vereador Enio Ruaro – PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de julho de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 7 de agosto de 2015
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 2 de setembro de 2015 – Aprovado, com emenda, com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9 de setembro de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 472, de 10 de setembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4655, de 11 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6467 de 15 de setembro de 2015 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 937 de 15 de setembro de 2015.